EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025:**

LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2025

Altera a Lei Complementar n.º 46/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar n.º 46, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. Toda edificação que não seja servida por rede pública de esgotamento sanitário deverá possuir sistema de tratamento e destinação de esgotos, individual ou coletivo próprio, tanque séptico e filtro anaeróbio podendo ser adotado a solução de tratamento compacto, desde que normatizada pela ABNT.

(...)

Art. 247. Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima, de 4,0 m (quatro metros) para cada unidade.

Art. 2º Fica revogado o Art. 247-A, o inciso II do Art. 251, ambos da Lei Complementar n.° 46/2021, bem como as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 18 de agosto de 2025

ROBSON MICHEL RECH
Presidente

MAIQUE JAQUELINE WAGNER REICHERT
Relatora

JORGE SOARES DA SILVA WINTER
Membro